

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, E, DE OUTRO LADO, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA - SBCISA, na data-base de 1/4/2005, mediante as seguintes cláusulas:

I - DO SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

Cláusula 1ª: REVISÃO DOS SALÁRIOS/REAJUSTE SALARIAL

O salário dos professores da SBCISA, na data base 1º de abril de 2005 será corrigido em 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento) incidente sobre o salário devido em 31 de março de 2005

Parágrafo único - Eventuais diferenças remuneratórias resultantes da aplicação da cláusula primeira, no que tange a data-base de 1º de abril de 2005, serão quitadas, de uma só vez, juntamente com o pagamento dos salários devidos do mês de maio de 2006.

Cláusula 2ª - Pisos Salariais:

Os menores valores salariais da tabela salarial dos professores da SBCISA, sem incluir o repouso semanal remunerado, já adotando, a partir do Aditivo de 1/4/03, a nomenclatura “níveis salariais mínimos”, devidos em 1º de abril de 2005, são os seguintes.

NÍVEL A - R\$ 14,54
NÍVEL B - R\$ 16,84
NÍVEL 1 - R\$ 18,56
NÍVEL 2 - R\$ 21,50
NÍVEL 3 - R\$ 23,69
NÍVEL 4 - R\$ 26,13
NÍVEL 5 - R\$ 28,82
NÍVEL 6 - R\$ 31,75

§ 1º - Os níveis A e B, instituídos neste Acordo, serão praticados, exclusivamente, para os professores contratados para as filiais da Vila da Penha e Bangu, bem como para novas filiais que forem abertas pela SBCISA, desde que estejam situadas no mesmo padrão e nível de renda da população destes bairros.

§ 2º - A criação de novas filiais pela SBCISA, para efeito do disposto nesta cláusula, determinará a assinatura de termo aditivo pelas partes.

§ 3º - Na hipótese de o professor ser transferido para uma filial que não mantenha os níveis A e B, consoante previsto no § 1º, a SBCISA pagará ao professor, automaticamente, no mínimo, o valor salarial correspondente ao nível 1, da tabela salarial em vigor.

§ 4º - Havendo dúvida sobre o enquadramento salarial do professor no nível respectivo, por força do disposto no “caput” e

parágrafos 1º; 2º e 3º desta cláusula, a questão deverá ser dirimida de comum acordo entre a SBCISA e os representantes do SINPRO/RIO

Cláusula 3ª - Cálculo do Salário:

O salário mensal dos professores da SBCISA será calculado pelo valor do salário-aula e mais 1/6 (um sexto) referente aos repouso semanais remunerado, multiplicado pelo número de aulas e por 4,5 (quatro e meia) semanas.

Cláusula 4ª - Salário-Aula/Contratação:

A SBCISA compromete-se a não contratar, na vigência deste acordo, nenhum professor com salário-aula inferior aos valores resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 2.ª.

Cláusula 5ª - Aula-Menor Tempo de Serviço:

A SBCISA compromete-se a não contratar, na vigência do presente acordo, nenhum professor com salário-aula inferior ao do professor com menor tempo de exercício, considerando-se seu ramo e grau de ensino.

Cláusula 6ª - Remuneração Reuniões:

Serão remuneradas, com valor correspondente ao da hora-aula, pelo nível salarial do professor, as reuniões convocadas pelos gerentes ou coordenadores nas filiais, com os seguintes objetivos: informar sobre as atividades gerenciais nas filiais, informar e obter "feedback" sobre aspectos pedagógicos a saber: planejamento e implementação dos cursos, sistema de avaliação dos testes e administração dos testes.

Cláusula 7ª - Remuneração Consultoria:

Os professores, quando convocados pela Superintendência de Desenvolvimento de Produtos, para prestarem consultoria na área pedagógica, serão remunerados pelo valor da hora-aula correspondente ao seu nível salarial.

Cláusula 8ª - Adicional por Tempo de Serviço:

A SBCISA continuará a pagar mensalmente um adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, correspondente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, por anuênio de efetivo exercício, contado a partir de 1.º de abril de 1975.

Cláusula 9ª - Adicional Noturno

A SBCISA continuará pagando aos professores um adicional noturno de 20% (vinte por cento) para as aulas ministradas a partir das 19h30 (dezenove horas e trinta minutos).

Cláusula 10 – Adiantamento do 13.º Salário:

O professor da SBCISA terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário até 30 de julho de cada ano, desde que apresente o pedido até o dia 30 de maio.

Cláusula 11 – Auxílio Refeição:

A SBCISA continuará a conceder mensalmente aos seus professores, inclusive nas férias e no recesso escolar, tickets refeição nas seguintes quantidades:

professores com carga horária até 9 (nove) horas-aulas semanais – 10 (dez) tickets mensais;

professores com carga horária de 10 a 15 horas-aulas semanais – 14 (catorze) tickets mensais;

professores com carga horária de 16 a 19 horas-aulas semanais – 16 (dezesseis) tickets mensais;

professores com carga horária de 20 a 23 horas-aulas semanais – 18 (dezoito) tickets mensais;

professores com carga horária de 24 horas-aulas semanais – 22 (vinte e dois) tickets mensais.

Parágrafo Único – Os professores que substituam outros por tempo determinado, farão jus, no referido período, aos benefícios previstos nesta cláusula, seguindo os intervalos mencionados no "caput" desta cláusula.

Cláusula 12 – Comprovante/Remuneração:

Por ocasião do pagamento, será fornecido ao professor, mensalmente, documento comprobatório da remuneração paga, descontos efetivados, valor líquido pago no mês e o valor do depósito de FGTS.

Cláusula 13 – Salário Substituto:

Aos professores que substituam outro professor, licenciado por um período equivalente ou superior a 30 (trinta) dias, será pago o décimo terceiro proporcional e férias ao período em que perdurar a substituição.

II – DA JORNADA/AFASTAMENTO E DESCANSO

Cláusula 14 – Descontos de Faltas:

O cálculo dos descontos resultantes de faltas dos professores far-se-á multiplicando o número de aulas a que tiverem faltado pelo respectivo valor do salário-aula.

Cláusula 15 – Carga Horária Disponível:

Havendo carga horária disponível durante o semestre letivo, esta será distribuída entre os professores da filial onde ocorrer a disponibilidade e que lecionem ou já tenham lecionado naquele nível e, na impossibilidade, entre os professores de outras filiais, obedecidas

sempre as limitações legais e a disponibilidade, serão então admitidos novos professores.

Parágrafo Único – Havendo dois ou mais professores igualmente habilitados, a escolha caberá ao gerente da filial, de acordo com o interesse da filial.

Cláusula 16 – "Janelas":

A SBCISA evitará, na elaboração dos seus horários os tempos vagos, "janelas", e quando ocorrerem, por conveniência da SBCISA, serão remunerados como aulas normais.

Cláusula 17 – Licença Gala/Luto:

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala; e de luto, em consequência de falecimento de cônjuge; pai; mãe; filho ou irmãos.

Cláusula 18 – Complementação Licença Saúde:

Fica assegurada ao professor da SBCISA afastado por licença de saúde, a complementação do valor bruto de sua remuneração, como se em atividade estivesse, durante os trinta dias após os primeiros quinze dias previstos na lei.

III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO GERAIS E ESPECIAIS

Cláusula 19 – Habilitação Profissional / Contratação:

Na contratação de novos professores, a SBCISA, como já vem fazendo, obedecerá rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

Cláusula 20 – Gratuidade Cursos:

Será assegurada integral gratuidade aos professores em todos os cursos mantidos pela SBCISA, respeitado o limite de vagas.

Cláusula 21 – Gratuidade Cursos/Dependentes:

Fica assegurada total gratuidade a todos os filhos e dependentes dos professores que trabalhem na SBCISA, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo na SBCISA;
- b) quanto licenciados para tratamento de saúde;
- c) quando aposentados, contarem com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício na SBCISA;
- d) quando o professor falecer.

§ 1.º – Equipara-se aos filhos do professor ou professora os filhos que vivam sob sua dependência devidamente comprovada através de documento legal.

§2º – Os beneficiários com esta Cláusula estarão sujeitos ao cumprimento das normas de procedimento para concessão de bolsas de estudo.

§ 3.º – Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, a gratuidade será mantida até o final do semestre letivo em que estiver matriculado o filho ou dependente do professor.

Cláusula 22 - Estabilidade no Emprego- gestante/aposentadoria:

a) gestante: À professora gestante será assegurada estabilidade durante a gravidez e até (noventa) dias após o término da licença-maternidade, sempre respeitado o disposto na Constituição Federal, se resultar inferior ao período de estabilidade após o parto, por aplicação desta cláusula.

Parágrafo Único – A SBCISA poderá contratar professores por tempo determinado para substituir as gestantes durante o afastamento legal, dando ciência dessa circunstância ao substituto.

b) aposentados: Excetuadas as hipóteses de justa causa, os professores com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na SBCISA, não serão despedidos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao implemento da condição de aposentadoria, nos seus prazos mínimos, considerando-se aposentáveis as professoras que contem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de filiação à previdência ou 60 (sessenta) de idade e os professores com mais de 30 (trinta) anos de filiação ou 65 (sessenta e cinco) de idade.

Parágrafo Único – Cada professor assinará um termo, declarando o tempo de serviço que falta para obtenção do benefício da aposentadoria.

Quando o professor tiver trabalhado em outra atividade deverá especificar quantos anos, meses e dias atuou nessa atividade diferenciada.

Cláusula 23 - Seguro de Vida em Grupo:

A SBCISA continuará a conceder aos professores planos de seguro de vida em grupo.

Cláusula 24 - Assistência Médica Hospitalar:

A SBCISA continuará a conceder aos seus professores assistência médica hospitalar na forma atualmente praticada.

Cláusula 25 - Recesso Escolar:

Durante o recesso escolar o professor só poderá ser convocado para aplicação de exames.

Cláusula 26 – Plano de Cargos e Salários:

Na hipótese de haver intenção de modificar o plano, a SBCISA garantirá a participação dos representantes dos professores no processo de discussão, implantação e implementação dessas alterações.

Cláusula 27 – Plano Aposentadoria:

A SBCISA estudará a implantação de um plano de complementação de aposentadoria que deverá ser acompanhada pela representação dos professores, sendo de responsabilidade da SBCISA o pagamento da taxa de administração deste plano.

Cláusula 28 – Calendário Escolar:

A SBCISA fornecerá ao professor, no início do ano letivo, o calendário de suas atividades definindo os dias trabalhados, o início e o término de cada semestre, os dias e os períodos de recesso escolar e férias trabalhistas, bem como os dias de funcionamento das filiais. A construção deste calendário, a cada ano letivo, se dará em comum acordo com os representantes sindicais dos professores na SBCISA.

IV – CLÁUSULAS SINDICAIS:

Cláusula 29 – Rescisão Contratual:

As homologações das rescisões dos contratos dos professores da SBCISA continuarão a ser efetivadas no Sindicato dos Professores e obedecerão as normas previstas em lei, sendo que no ato da rescisão contratual a SBCISA fornecerá ao professor demonstrativos dos recolhimentos feitos ao FGTS .

Cláusula 30 – Grupo de Representantes:

A SBCISA reconhece a existência de um grupo de representantes do corpo docente e será mantido o grupo de trabalho constituído na forma prevista no acordo celebrado entre o SINPRO/Rio e a SBCISA com este fim.

Cláusula 31 – Mensalidades do Sindicato:

A SBCISA descontará em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as ao Sinpro/Rio no prazo máximo de 10 (dez) dias.

V – CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 32 – Revisão de Cláusulas Econômicas:

A SBCISA se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusulas econômicas com o Sindicato, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, ou mesmo decorrente da aplicação

da lei, devendo as partes se reunir com este fim após a solicitação formal do Sindicato dos Professores.

Cláusula 33 - Prorrogação Automática:

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem ou enquanto não houver julgamento das reivindicações dos professores, o Sindicato e a SBCISA concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas pelo período mencionado.

Cláusula 34 - Vigência:

Ressalvadas as situações pré-constituídas, o presente instrumento terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 1.º de abril de 2005.

Rio de Janeiro,

**Francílio Pinto Paes Leme
Presidente do SINPRO/RIO
CPF nº 110.900.307-20**

**Rita de Cássia S. Cortez
Advogada SINPRO/RIO**

**ROGÉRIO SODRÉ MACIEL BRAGA
P/ SBCISA
CPF 829.857.318-87**

**João Baptista Lousada Camara
Advogado da SBCISA**